

**Processo Nº** : 13196-2 / 2013  
**Assunto** : **Tomada de Contas Especial**  
**Principal** : Casa Civil do Estado de Mato Grosso  
**Secundário** : Organização Razão Social - OROS  
**Relator** : Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira

Senhor Secretário:

Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE realizada pela Casa Civil do Estado de Mato Grosso, relativa ao Convênio nº 002/2011, firmado com a OSCIP Organização Razão Social - OROS e protocolada neste Tribunal de Contas em 16 de maio de 2013.

A informação técnica inicial foi juntada aos autos como Documento Digital nº 224948-2013, apresentando, em sua conclusão, a síntese das irregularidades detectadas no âmbito do referido convênio.

Devidamente citados na forma regimental, os Senhores Éder Moraes Dias e José Esteves de Lacerda, ambos ex-Secretários Chefes da Casa Civil, apresentaram suas alegações de defesa, que foram devidamente juntadas aos autos pelos Protocolos nº 53988-2014 e nº 67369-2014, respectivamente.

Por sua vez, a convenente, Organização Razão Social - OROS, também devidamente citada, permaneceu inerte, tendo sua revelia declarada por meio do Julgamento Singular nº 976/LCP/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 22 de maio de 2014.

O Relatório de Análise da Defesa, decorrente da análise das referidas alegações e juntado aos autos conforme Documento Digital nº 107170-2014,

manifesta-se pela permanência de 10 (dez) das 11 (onze) irregularidades inicialmente apontas, com indicação de ressarcimento aos Cofres Públicos por parte da conveniente OROS no montante de R\$ 957.781,42, relativamente às irregularidades nº 6 e 7, como pode ser visto em sua conclusão às fls. 16 a 21.

Nesses termos, o processo encontra-se analisado e apto ao seu prosseguimento nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de junho de 2014.

*Gilson Gregório*

*Subsecretário de Controle de Externo*

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

***Marcílio Áureo da Costa Ribeiro***  
***Secretário de Controle Externo da Quarta Relatoria***

